

deverá, além das exigências apontadas no item anterior, instruir seu requerimento com certidão expedida pelo Regional de origem, contendo as seguintes informações:

- a) de que está no pleno exercício da atividade jurisdicional;
- b) de conclusão do curso de formação inicial, ministrado em âmbito nacional pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT) e, em âmbito regional, pela Escola Judicial do respectivo Tribunal de origem;
- c) de que não está com o prazo para prolação e publicação de sentenças ultrapassado;
- d) de que não sofreu aplicação de pena disciplinar no último ano;
- e) de que não tem mais de 120 (cento e vinte) dias de férias acumuladas;
- f) de que conta com mais de 5 (cinco) anos para a aposentadoria;
- g) de não ter usufruído licença médica não decorrente de acidente ou de gravidez por tempo superior a 6 (seis) meses, ainda que descontínuos, nos 2 (dois) anos anteriores ao pedido de remoção.

VI. O requisito exigido no Item V, "b", poderá ser relativizado, a critério do Tribunal.

VII. A ausência de quaisquer das informações relacionadas nos itens IV e V acarretará o indeferimento da inscrição.

VIII. Se houver mais candidatos inscritos do que o número de vagas disponibilizadas, ao deliberar sobre o pleito de remoção, o Tribunal dará primazia àquele que for mais antigo na carreira da magistratura trabalhista (art. 9º da Resolução n. 182, de 24 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho).

IX. Aprovada a remoção pelo Tribunal de origem, e havendo anuência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região ao pleito de remoção, o Juiz do Trabalho removido será automaticamente incluído no final da lista de antiguidade de Juizes do Trabalho Substitutos deste Tribunal Regional.

X. Na hipótese de haver dois ou mais Juizes do Trabalho Substitutos a serem removidos para este Tribunal, o posicionamento na lista de que trata o item anterior será feito com observância dos critérios previstos no art. 11 da Resolução n. 182, de 24 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

XI. Não havendo vagas suficientes para todos os inscritos, o Juiz do Trabalho Substituto preterido será automaticamente incluído na lista de aproveitamento futuro, que será administrada pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT), na forma prevista no art. 13 da Resolução n. 182, de 24 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

XII. Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Belo Horizonte, 30 de março de 2017.

(a) JÚLIO BERNARDO DO CARMO

Desembargador Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho da 3ª Região

Portarias PSGP 617/17 e 632/17

PORTARIA TRT/SEGP/00617, de 28 de março de 2017.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do art. 25, § 5º, c/c os arts. 21, inciso XX, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, e ainda o que consta nos expedientes e-PAD ns. 9.337/2017 e 9.4132017, resolve

SUSPENDER,

"ad referendum" do Egrégio Órgão Especial, o funcionamento do Foro e das Varas do Trabalho de Coronel Fabriciano/MG no dia 27 de março de 2017, em razão da impossibilidade de funcionamento.

Belo Horizonte, 28 de março de 2017.

(a) JÚLIO BERNARDO DO CARMO

Desembargador Presidente

PORTARIA TRT/SEGP/00632, de 29 de março de 2017.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do art. 25, § 5º, c/c os arts. 21, inciso XX, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, e ainda o que consta no expediente e-PAD n. 9.522/2017, resolve

SUSPENDER,

"ad referendum" do Egrégio Órgão Especial, o funcionamento da Vara do Trabalho de Almenara/MG no período de 17 a 20 de abril de 2017, em razão da mudança da sede para novo imóvel.

Belo Horizonte, 29 de março de 2017.

(a) JÚLIO BERNARDO DO CARMO